



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.955  
**Decisão Plenária** : PL/PE-117/2023  
**Item da Pauta** : 4.16.  
**Referência** : Protocolo n° 200217496/2023  
**Interessado** : Juízo da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE

**EMENTA:** Aprova relatório e voto da relatora referente ao processo ético-disciplinar protocolado sob o n° 200217496/2023, referente à denúncia de infração ao Código de Ética Profissional efetuada pela Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em desfavor do profissional Engenheiro Cartógrafo, Sr. P. E. T C. pelo não acatamento da denúncia, sugerindo o arquivamento do processo.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de junho de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o seguinte relatório e voto da relatora, Conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo; considerando que o processo se refere a denúncia de infração do Código de Ética Profissional efetuada pela Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em desfavor do profissional Engenheiro Cartógrafo, Sr. P. E. T C; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE recebeu ofício emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em função de fato constatado na ação indenizatória, por vício de construção, em desfavor de Tenda Negócios Imobiliários S.A; considerando que, segundo a denúncia, mesmo diante da existência de indícios de relacionamento entre o perito judicial, o Engenheiro Cartógrafo P. E. T C., e o assistente técnico de uma das partes, o Engenheiro Civil, Sr. I. C. C. L., capaz de comprometer a imparcialidade da perícia, não foi ordenado pelo juiz de primeiro grau a substituição do perito judicial; considerando que também foi alertado o fato de que o profissional foi designado pelo juízo de primeiro grau para pelo menos outros 32 (trinta e dois) processos semelhantes movidos contra a mesma Ré; considerando que, o perito, até o momento, não foi ouvido pelo TJPE sobre o caso; Considerando que foram apresentados 10 (dez) processos cujo perito designado pelo Juízo é o Engenheiro Cartógrafo P. E. T C. e que em 9 (nove) deles, julgados por Juízes e Desembargadores diversos, a alegação de indícios de suspeição foram rejeitadas pelos magistrados, sendo aceita a possibilidade de suspeição por apenas 1 (um) dos magistrados. Possibilidade que ainda não foi julgada; considerando que a ré levantou a possibilidade de suspeição como argumento, sem questionar diretamente quaisquer dos pontos o laudo emitido pelo Engenheiro Cartógrafo P. E. T C; considerando que os processos são relacionados a diversas unidades residenciais do mesmo empreendimento, assim como da estrutura coletiva do empreendimento, sendo nada mais natural que o mesmo perito fosse acionado para os diversos processos correlacionados; considerando que no mercado de Peritos no Estado de Pernambuco, observadas as diversas modalidades e especialidades, há a prática de trabalhos em equipe onde cada um trata da área de maior afinidade evitando perícias generalistas e é comum que peritos tenham trabalhado em equipe e mantenham contatos profissionais em outros processos; considerando o parecer e voto da relatora, pelo arquivamento do processo, não acatando a denúncia, **DECIDIU, por unanimidade, com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, aprovar o relatório e voto da relatora, pelo não acatamento da denúncia contra o profissional Engenheiro Cartógrafo P. E. T C, sugerindo o arquivamento do processo.** Presidiu a sessão, nesse momento, o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente do Crea-PE. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos e Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Cláudia Maria Guedes Alcoforado e Hugo Ricardo Arantes Costa e Luiz Fernando Bernhoeft.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**